



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO  
CNPJ 18.244.335/0001-10

## **DECRETO Nº 1.756 /2021**

**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA PARA A “ONDA AMARELA” DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo.

Considerando a necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o município se encontra na “Onda Amarela” do Programa Minas Consciente,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica permitido o funcionamento de igrejas, templos e congêneres da seguinte forma:

**Parágrafo único** - de segunda à domingo de 08:00 às 22:00 horas, reduzidos a 50% de sua capacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO  
CNPJ 18.244.335/0001-10

**Art. 2º** Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas tais como futebol, handebol e outras de segunda a domingo até às 21:00.

**Parágrafo único:** Fica suspensa a realização de campeonatos, grêmios, torneios e similares, bem como quaisquer eventos esportivos no município de Santo Antônio do Amparo.

**Art. 3º** - Fica permitido o acesso da população a todas as praças públicas no âmbito municipal.

**Art. 3º** - Bares, cervejarias, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares funcionarão de segunda à sábado de 07:00 às 00:00 (meia noite) e domingo de 07:00 às 20:00 horas com atendimento presencial, serviço delivery em dias e horários livres.

**§ 1º**- Fica proibida, às atividades descritas no caput desse artigo, a instalação de mesas e cadeiras nas praças públicas e nos canteiros centrais do município;

**§ 2º** - Para todas as atividades descritas no caput deverão ser observadas a ocupação de, no máximo 30% (trinta por cento), o distanciamento de 2 metros entre os clientes, uso de máscara e disponibilização de álcool gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Programa do Estado de Minas.

**Art. 4º** As atividades relacionadas ao comércio varejista de vestuário, calçados, acessórios, lojas de manutenção e venda de equipamentos eletrônicos e informática, papelerias e similares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

poderão funcionar no horário estabelecido entre as 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta, e aos sábados de 07:00 às 18:00 horas, atendimento delivery em dias e horários livres.

**Parágrafo Único** - Para todas as atividades descritas no caput deverão ser observadas a ocupação de, no máximo 30% (trinta por cento), o distanciamento de 2 metros entre os clientes, uso de máscara e disponibilização de álcool gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Programa do Estado de Minas.

**Art. 5º** As atividades de salões de beleza, barbearias, manicure e pedicure e clínicas de estética poderão funcionar no horário estabelecido de segunda à sábado até às 20:00 hs.

**Art. 6º** - As atividades escolares de escolas privadas funcionarão de forma híbrida, ou seja, compreendendo a modalidade presencial e virtual.

**§ 1º** - As atividades referidas no caput deste artigo funcionarão seguindo todas as normas de segurança recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária.

**§ 2º**- Os pais e responsáveis pelos alunos matriculados nas escolas referidas no caput do artigo poderão optar pela realização das aulas de forma presencial ou virtual conforme conveniência e disponibilidade dos alunos.

**Art. 7º** - As atividades escolares da rede municipal de ensino terão início no dia 03 de agosto do corrente ano, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO  
CNPJ 18.244.335/0001-10

Plano de Trabalho em anexo, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento à COVID-19.

**Parágrafo único** – O transporte público escolar está previsto para início na segunda semana do mês de agosto.

**Art. 8º** - O funcionamento e aluguéis de galpões, salões, fazendas, sítios, chácaras para realização de festas e eventos estão suspensos.

**Art.9º.** A inobservância das regras constantes neste decreto implica na notificação do estabelecimento por parte dos agentes públicos municipais.

**§ 1º.** No caso de reincidência fica estabelecida a aplicação de multa no valor correspondente a 5 UFM ( R\$ 500,00).

**§ 2º.** Persistida a reincidência fica determinada a aplicação da multa do § 1º de forma triplicada.

**§ 3º.** No caso de reiterado descumprimento às disposições deste decreto, assim considerada a contínua infringência, mesmo após a aplicação das sanções acima descritas, fica autorizado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a imediata suspensão do alvará de funcionamento e lacramento do estabelecimento, que perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º** - As demais atividades permanecerão conforme preceitua o Decreto de nº 1.751/2021.



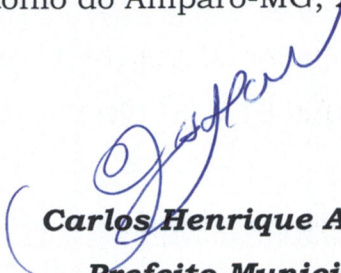
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

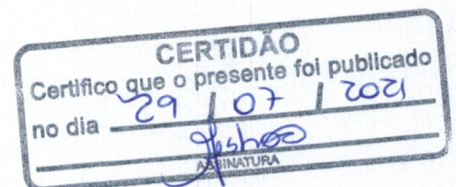
CNPJ 18.244.335/0001-10

**Art. 11°.** As disposições estabelecidas em decretos anteriores e não conflitantes com as aqui discriminadas permanecem inalteradas, revogando-se aquelas em contrário.

**Art. 12°.** Este decreto entra em vigor a partir do dia 31 de julho de 2021, e terá validade até disposição em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 29 de julho de 2021.

  
**Carlos Henrique Avelar**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I****QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO (Decreto Municipal nº 1.756/2021)**

<b>ATIVIDADE/SERVIÇO</b>	<b>FUNCIONAMENTO</b>
<b>BARES E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCÓOLICAS , CERVEJARIAS</b>	<i>PERMITIDO VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS: FUNCIONAMENTO PRESENCIAL COM 30% DA CAPACIDADE SEG À SÁB. DE 07:00 ÀS 00:00 HS E DOM ATÉ ÀS 20:00HS DELIVERY EM DIAS E HORÁRIOS LIVRES</i>
<b>HOSPITAIS , VENDAS DE MATERIAIS CLÍNICOS E HOSPITALARES , ÓTICAS.</b>	<b>SIM (HORÁRIO LIVRE)</b>
<b>FARMÁCIAS</b>	<b>SIM ( SEGUNDA À DOMINGO DE 05:00 ÀS 22:00 HS) PLANTÃO : HORÁRIO LIVRE</b>
<b>BORRACHARIA, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA</b>	<b>SIM (HORÁRIO LIVRE)</b>
<b>CLÍNICAS MÉDICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ODONTOLÓGICAS, FISIOTERÁPICAS, PILATES , SERVIÇOS DOMÉSTICOS, CUIDADORES, TERAPEUTAS E SIMILARES</b>	<b>SIM (LIVRE)</b>
<b>AUTO- ESCOLAS</b>	<b>SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 18:00 HS)</b>
<b>CLÍNICAS VETERINÁRIAS</b>	<b>SIM (SEG À SÁB DE 08:00 ÀS 18:00) URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: HORÁRIO LIVRE</b>
<b>FÁBRICAS , LOJAS DE TECIDOS E AVIAMENTOS EXCLUSIVAS PARA CONFECÇÃO DE EPI'S E UNIFORMES HOSPITALARES, INDÚSTRIAS , FÁBRICAS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO , TELECOMUNICAÇÃO,</b>	<b>SIM ( SEG À SÁB ATÉ ÀS 18:00 HS)</b>

**ANEXO I****QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO (Decreto Municipal nº 1.756/2021)**

<b>INTERNET E IMPRENSA</b>	
<b>ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA, NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, ARTES MARCIAIS, E DEMAIS MODALIDADES ESPORTIVAS</b>	<b>SIM ( SEG À SEX ATÉ ÀS 21:00) SÁB ATÉ ÀS 12:00 DOM ( FECHADO)</b>
<b>SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURE E PEDICURE E CLÍNICAS DE ESTÉTICA</b>	<b>SIM ( SEG À SÁB ATÉ ÀS 20:00 HS) DOM (FECHADO)</b>
<b>HOTÉIS , POUSADAS, MÓTEIS E SIMILARES</b>	<b>SIM (LIVRE)</b>
<b>RESTAURANTES, LANCHONETES, TRAILER DE SANDUÍCHES, PASTELARIAS, PIZZARIAS, SORVETERIAS E SIMILARES</b>	<b><u>SIM ATENDIMENTO PRESENCIAL</u> ( SEG À SÁB ATÉ ÀS 22:00) DOM ATÉ ÀS 18:00 HS 30% DA CAPACIDADE E DELIVERY LIVRE</b>
<b>ATIVIDADES FÍSICAS EM VIAS PÚBLICAS ( CORRIDA, CAMINHADA E SIMILARES)</b>	<b>PERMITIDO</b>
<b>TEMPLOS RELIGIOSOS, IGREJAS.</b>	<b><u>SEG À DOM DE 08:00 ATÉ ÀS 22:00 HS REDUZIDOS A 50% DE SUA CAPACIDADE</u></b>
<b>SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, VERDURÕES E SIMILARES</b>	<b><u>(SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ATÉ ÀS 22:00 HS E DOM ATÉ ÀS 15:00 HS 30% DA CAPACIDADE</u></b>
<b>PADARIAS</b>	<b>( SEG À DOM ATÉ ÀS 22:00 HS)</b>
<b>AGÊNCIAS BANCÁRIAS, ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E SIMILARES</b>	<b>SIM (SEG À SEX DE 08:00 ÀS 18:00 HS)</b>
<b>LOTÉRICAS</b>	<b>SIM (SEG À SEX DE 08:00 ÀS 18:00 HS)</b>



**ANEXO I****QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO (Decreto Municipal nº 1.756/2021)**

<b>COMÉRCIO EM GERAL (LOJAS ROUPAS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, PAPELARIAS, FLORICULTURAS E SIMILARES)</b>	<b>SIM( SEG À SEX DE 07:00 ÀS 19:00) (SÁB DE 07:00 ÀS 18:00 HS) <u>(DOM FECHADO)</u> 30% DA CAPACIDADE  <u>DELIVERY EM DIAS E HORÁROS LIVRES</u></b>
<b>LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIAS, OFICINAS MÊCANICAS, LAVA -JATOS, LANTERNAGEM, LOJAS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS,LOJAS AGROPECUÁRIAS, TRABALHO EM SÍTIOS E FAZENDAS, LOCAÇÃO E VENDA DE VEÍCULOS, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO</b>	<b>SIM (SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ÀS 20:00 HS - COM ATENDIMENTO <u>PRESENCIAL</u> 30% DA CAPACIDADE <u>DOM FECHADO</u></b>
<b>FEIRA LIVRE DOS PRODUTORES RURAIS</b>	<b>SIM</b>
<b>ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAL REFERENTES AO ÚLTIMO PERÍODO OU SEMESTRE DOS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE</b>	<b>LIVRE</b>
<b>FUNCIONAMENTO E ALUGUEL DE GALPÕES, FAZENDAS, RANCHOS, SÍTIOS, CHÁCARAS, CASAS DE SHOWS E SIMILARES- PARA FESTAS</b>	<b>SUSPENSO</b>
<b>ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO</b>	<b>PERMITIDO FORMA HÍBRIDA INÍCIO DAS AULAS DIA 21/06/2021</b>
<b>ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b>	<b>FORMA HÍBRIDA INÍCIO DAS AULAS DIA 03/08/2021</b>



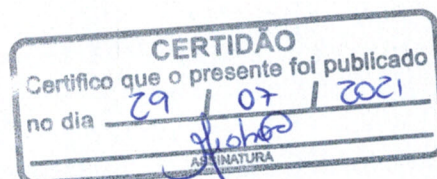


**ANEXO I****QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO (Decreto Municipal nº 1.756/2021)**

<b>ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS (FUTEBOL, VÔLEI, HANDEBOL E OUTRAS)</b>	<b>PERMITIDO ( SEG À DOM ATÉ ÀS 21:00 HS) PROIBIDO CAMPEONATOS, GRÊMIOS E TORNEIOS</b>
<b>TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, SOLICITADOS POR APLICATIVOS, TRANSPORTE PÚBLICO INCLUINDO TÁXI E MOTOTÁXI</b>	<b>LIVRE</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO</b>	<b>SIM SEG À SEX 12:00 ÀS 17:00 DESDE QUE 1 POR VEZ</b>
<b>OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SAÚDE, ASSISTÊNCIA, SOCIAL, AGRICULT, MEIO AMBIENTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO)</b>	<b>SIM ( HORÁRIO NORMAL ) ATENDIMENTO DESDE QUE 1 POR VEZ</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	<b>SIM ( HORÁRIO NORMAL)</b>
<b>VELÓRIO</b>	<b>SIM HORÁRIO LIVRE ( OBSERVANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA)</b>

**DENÚNCIAS LIGAR NO NÚMERO: (35) 9 97379478 (WHATSSAPP VIGILÂNCIA SANITÁRIA)**

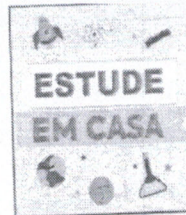
**A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU, CADA UM FAÇA A SUA PARTE PARA O BEM DE TODOS !!!**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Av. José Ananias de Aguiar, 121 – Centro – 37.262-000  
Telefone: (35) 3863-1968 - Santo Antônio do Amparo/MG  
e-mail: educacao@santoantoniодоamparo.mg.gov.br



### PLANO DE AÇÃO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Há quase um ano e meio, o Brasil vive uma de suas piores pandemias. Todos os estabelecimentos nos quais ocorriam aglomerações de pessoas precisaram ser fechados, inclusive as escolas.

Referida medida, que no início causou grandes transtornos, hoje precisa ser encarada sob uma nova ótica, afinal, ainda que com grandes mudanças, em breve, poderá ocorrer o retorno das aulas presenciais.

Diante disso, este comitê que foi nomeado pelo decreto nº 1.685/2.021, iniciou uma série de levantamentos e pesquisas, com o objetivo de compreender melhor a realidade da doença infecto contagiosa (COVID-19) no município de Santo Antônio do Amparo e também realiza a proposição de diversas ações que se mostram indispensáveis para garantia da segurança dos alunos e colaboradores, tendo sido, para tanto, realizadas diversas reuniões para levantamento de dados científicos e técnicos que nortearam a tomada das decisões que serão expostas abaixo.

Atualmente o município de Santo Antônio do Amparo, possui (cinco) escolas municipais, as quais atendem alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, sendo, 3 creches municipais e 2 filantrópicas. Devido a pouca idade dos alunos, algumas das ações propostas neste plano, como por exemplo, a afixação de cartazes informativos em pontos estratégicos da escola, devem se adequar ao público infantil, o que pode ser feito com a utilização de imagens ilustrativas e textos de fácil compreensão.

No que concerne ao cenário epidemiológico do município de Santo Antônio do Amparo, até o momento foram confirmados 1.293 casos de COVID-19, com 29 óbitos. Desde o dia, 1º de julho de 2021, os casos positivos para

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Auriana de la Torre

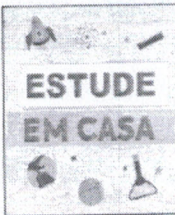


## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Av. José Ananias de Aguiar, 121 – Centro – 37.262-000

Telefone: (35) 3863-1968 - Santo Antônio do Amparo/MG

e-mail: educacao@santoantoniодоamparo.mg.gov.br



COVID-19, vem diminuindo, o que demonstra uma estabilização da doença no município.

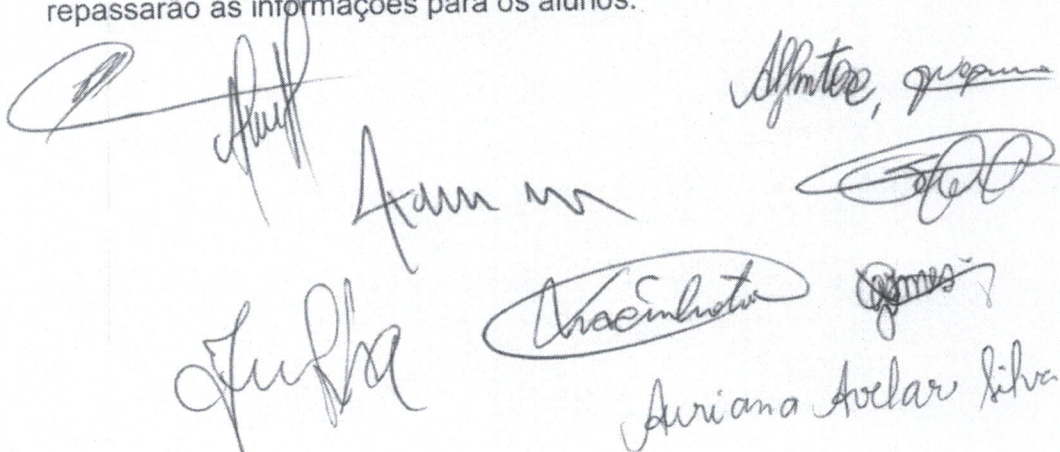
Diante disso, o presente plano de ação visa nortear o trabalho a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com os demais órgãos da Administração, quando do retorno das aulas presenciais, devendo ser observadas que, a depender da realidade do estabelecimento de ensino, algumas alterações poderão ser realizadas, de modo a garantir a segurança dos alunos e colaboradores.

### DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DOS COLABORADORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

A capacitação dos profissionais da educação que estarão em contato direto com os alunos é indispensável para que o município consiga efetuar o retorno das aulas de forma segura e eficaz, afinal além de necessitarem conhecimento para se protegerem, devida a baixa idade dos alunos, eles serão os principais responsáveis por ensinarem as novas medidas de segurança.

Referida capacitação deverá ocorrer, preferencialmente, in loco, com auxílio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Nutricionista da Educação, de modo que o colaborador que vai atuar diariamente na escola, consiga compreender a importância de cada uma das medidas que serão implantadas

É importante destacar também, que a capacitação ocorra com pelo menos uma semana de antecedência do retorno efetivo das aulas, de modo que os profissionais do magistério possuam tempo hábil para planejarem como repassarão as informações para os alunos.



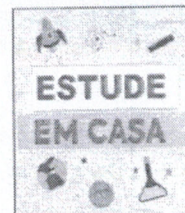


## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Av. José Ananias de Aguiar, 121 – Centro – 37.262-000

Telefone: (35) 3863-1968 - Santo Antônio do Amparo/MG

e-mail: educacao@santoantoniодоamparo.mg.gov.br



### DA ORIENTAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS E ALUNOS

Além da capacitação dos servidores, orientar os pais/responsáveis e alunos sobre as novas medidas que terão que ser implementadas quando do retorno das aulas, é medida de suma importância para que se consiga um resultado positivo.

Serão enviadas cartilhas virtuais para os pais/responsáveis legais sobre a importância de ensinarem seus filhos as novas ações que serão implementadas no ambiente escolar, de modo que eles já cheguem habituados com a nova rotina.

É importante que também haja a conscientização dos pais para que não deixem seus filhos frequentarem as aulas caso apresentem quaisquer sinais de síndrome gripal.

Outra medida importante é o envio de atividades aos alunos sobre estas novas adequações, que inclusive podem ser trabalhadas de forma interdisciplinar, enquanto município estiver realizando as atividades remotas assistidas.

Além dos termos acima, os pais deverão assinar um termo de compromisso autorizando ou não o retorno às aulas presenciais de seus filhos (as).

### DA REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Após inspeção da vigilância sanitária, conhecendo os espaços físicos das escolas municipais, verificamos que algumas medidas se mostram indispensáveis para permitir o retorno das aulas presenciais, as quais elencaremos abaixo:

- 1) Reorganização das carteiras, de modo que seja assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos;

*[Handwritten signatures and notes]*  
Antes, prepare  
Auriana Avelar Silva

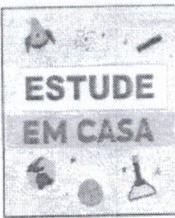


## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

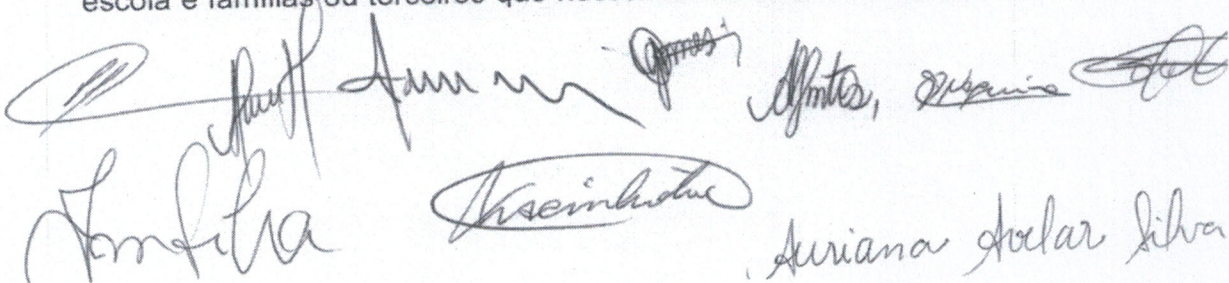
Av. José Ananias de Aguiar, 121 – Centro – 37.262-000

Telefone: (35) 3863-1968 - Santo Antônio do Amparo/MG

e-mail: educacao@santoantoniодоamparo.mg.gov.br



- 2) Criação de rotas, com sinalização no piso, promovendo o distanciamento entre alunos, em locais onde possivelmente possa ocorrer qualquer tipo de aglomeração, como pátios, fila de merendas, portões de entrada e saídas, banheiros, dentre outros;
- 3) Instalação de distribuidor de álcool em gel, ou lavatórios por toda a unidade escolar, principalmente na entrada das salas de aula, banheiros, e áreas de uso comum, como biblioteca, laboratórios de informática, pátio e quadra, de modo que os alunos e colaboradores possam realizar a higienização das mãos com frequência;
- 4) Instalação de lixeiras de pedais e fornecimento de papel toalha nos banheiros, devendo ser evitado a utilização de materiais de uso comum, como toalhas de tecido;
- 5) Utilização de tapetes com solução higienizadora, nas entradas das escolas, para que todos possam realizar a desinfecção dos sapatos;
- 6) Controle de entrada e saída dos sanitários, prevendo a capacidade máxima de alunos por vez;
- 7) Higienização constante e efetiva de todo o ambiente escolar, inclusive de locais onde servidores e alunos tocam com frequência, como maçanetas, torneiras, interfones, dentre outros;
- 8) Desativação de bebedouros com disparo para boca,
- 9) Distribuição de garrafinhas individuais ou copos descartáveis;
- 10) Reorganização do refeitório, devendo ser isolado alguns assentos, para assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os alunos;
- 11) Realizar a limpeza dos equipamentos de ventilação, devendo ser evitado, neste período, a utilização ar-condicionado;
- 12) Isolamento de parques ou outros espaços com brinquedos de uso comum;
- 13) Instalar meios que evitem o contato direto entre os profissionais da escola e famílias ou terceiros que necessitem adentrar na escola, sendo

  
Auriana de lazar Silva

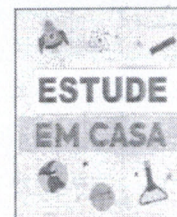


## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Av. José Ananias de Aguiar, 121 – Centro – 37.262-000

Telefone: (35) 3863-1968 - Santo Antônio do Amparo/MG

e-mail: educacao@santoantoniодоamparo.mg.gov.br



recomendada a utilização de placas de vidros/ placas de acrílico na secretaria ou coordenação;

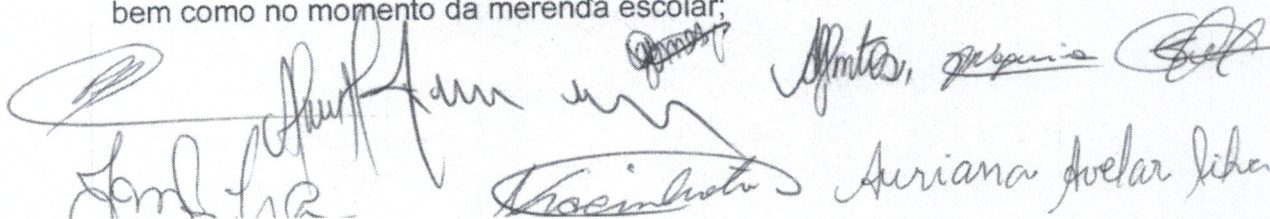
- 14) Fixação de cartazes em locais de fácil visualização prevendo as medidas de prevenção ao contágio da Covid-19.

### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Além da reorganização dos espaços físicos, a adoção de algumas medidas sanitárias também se mostra imprescindível para que o retorno das aulas presenciais ocorra de forma segura.

Após, os estudos realizados por esta comissão, decidimos pela adoção das seguintes medidas.

- 1) Utilização de máscaras individuais por todos os alunos e professores (sendo recomendado sua substituição de 2 em 2 horas, ou o seu descarte, quando descartável. Recomenda-se que o município garanta a máscara para o aluno/professor que alegar não possuir condições de adquirir.
- 2) Aferição da temperatura de todas as pessoas que ingressarem no ambiente escolar, sendo recomendada a utilização do termômetro infravermelho, para evitar o contato entre o servidor responsável pela aferição e o terceiro.
- 3) Promover a higienização/desinfecção de copos, pratos e talheres;
- 4) Disponibilizar EPI'S para todos os colaboradores, principalmente para aqueles que trabalham na limpeza e desinfecção dos ambientes;
- 5) Evitar quaisquer atividades em grupo, sejam didáticas ou esportivas, devendo sempre ser respeitado o distanciamento social;
- 6) Não utilizar objetos de difícil higienização, especialmente os porosos ou que acumulam qualquer tipo de sujeira;
- 7) Implantar rotinas de revezamentos, para entradas e saídas dos alunos, bem como no momento da merenda escolar;

  
Auriana Joelar Lima

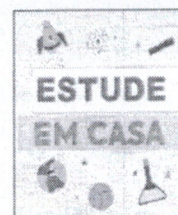


## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Av. José Ananias de Aguiar, 121 – Centro – 37.262-000

Telefone: (35) 3863-1968 - Santo Antônio do Amparo/MG

e-mail: educacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br



- 8) Readequar o horário do recreio, de modo que ele não seja realizado neste período, recomendando-se apenas a saída para alimentação.
- 9) Guardar o material que os alunos usarem na escola na própria sala de aula, de modo que este não tenha que fazer o transporte do mesmo.
- 10) Promover o isolamento imediato de qualquer aluno ou servidor que vier a apresentar algum dos sintomas da Covid-19 e posterior acionamento da equipe da vigilância epidemiológica para adoção das medidas cabíveis;

### DO TRANSPORTE ESCOLAR

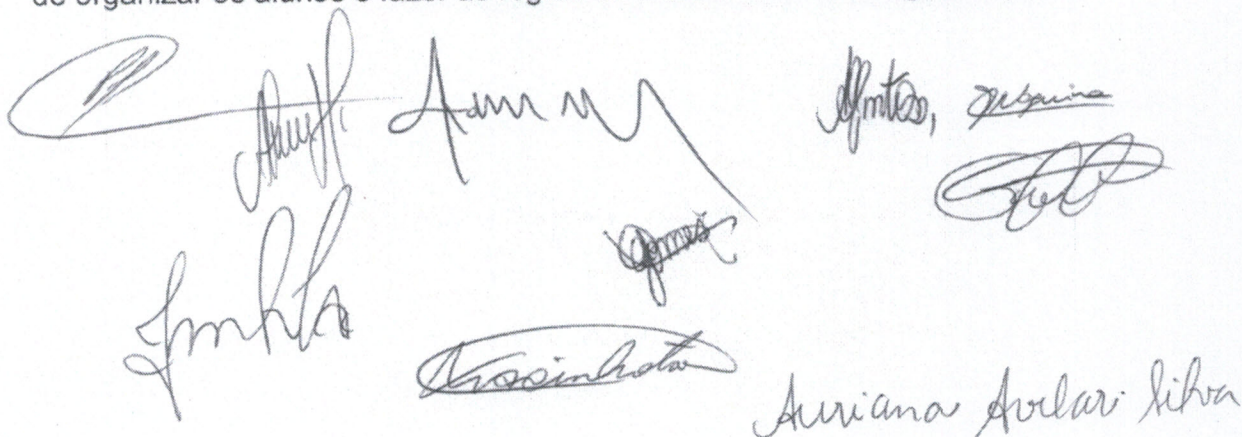
Não somente dentro da unidade escolar é preciso fazer adequações físicas e implantar as medidas sanitárias, haja vista que a rotina de muitos alunos inicia-se durante o transporte escolar.

Pensando nisso, recomenda-se que seja reduzido o número de alunos por veículos, inclusive realizando o isolamento de alguns assentos.

Aferir a temperatura dos alunos também é uma medida muito importante e que pode prevenir que algum aluno que esteja contaminado transmita a doença para seus colegas e funcionários.

A desinfecção dos veículos também deve ser uma prioridade, recomendando-se inclusive sua limpeza diária.

Importante ressaltar que é fundamental, nesse período, que todos os veículos tenham, em todas as rotas e horários, a presença de monitores, a fim de organizar os alunos e fazer as regras de distanciamento e higienização.

  
Auriana Avelar Silva

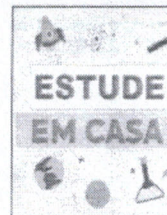


## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Av. José Ananias de Aguiar, 121 – Centro – 37.262-000

Telefone: (35) 3863-1968 - Santo Antônio do Amparo/MG

e-mail: educacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br



### CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, esta comissão entende que somente com a adoção destas medidas será possível realizar o retorno das aulas presencias com segurança.

Além disso, é preciso ressaltar que o acompanhamento do quadro epidemiológico do município é indispensável para que haja qualquer alteração ou revogação das medidas aqui propostas.

Por fim, antes da adoção das medidas aqui propostas, sugerimos que este plano de ação seja submetido à análise do Conselho Municipal de Educação e também do Ministério Público.

*Andriane de S. Garcia Gomes, Afonso, Jaqueline Aparecida de Azevedo*  
*Amora Consenso RAUROS, Renato Roberto dos Santos*  
*Priscilla, Auziana Avelar Silva*  
*Jonfê*  
*Verônica Carvalho Gomes*